

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.946/75

INTERESSADO: COLÉGIO COMERCIAL "SANTINELLI" - CAPITAL

ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR: Conselheiro LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 758/77 - CESG - APROVADO EM 05/09/77

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 014/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CEE nº 1.946/75.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente "o citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 014/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicado no Diário Oficial de 28 de novembro de 1.975, no estabelecimento situado à Avenida Tiradentes, nº 960, Capital, mantido pelo Colégio Comercial "Santinelli".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 014/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2.- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 014/73.

PROCESSO CEE Nº 1.946/75 - PARECER CEE Nº 758/77 -2 -

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 014/73 do Colégio Comercial Santinelli - Capital, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2.- Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3.- Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 17 de agosto de 1.977

a) Conselheiro Lionel Corbeil - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: GILBERTO BUENO, HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA o OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG,

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de setembro de 1.977.

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente